

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS I

JANAÍNA MACHADO STURZA

VALMIR CÉSAR POZZETTI

HERON JOSÉ DE SANTANA GORDILHO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente:

Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

B615

Biodireito e direitos dos animais I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Heron José de Santana Gordilho; Janaína Machado Sturza; Valmir César Pozzetti – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-351-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Biodireito. 3. Animais. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS I

Apresentação

A edição do Terceiro encontro Virtual do Conpedi, sediada pelo Centro Universitário Unicuritiba em junho de 2021, consolida o Biodireito e o Direito dos Animais como áreas de ampla produção acadêmica entre programas dos mais diversos, em todos os quadrantes do país.

O grande interesse demonstrado pelos pesquisadores em estudar temas dessas áreas encontrou, nas sessões do Grupo de Trabalho realizadas no evento, uma enorme receptividade e oportunidade de discussão.

A obra que ora apresentamos reúne os artigos selecionados, pelo sistema de dupla revisão cega, por avaliadores ad hoc, para apresentação no evento.

Diversamente do ocorrido em edições anteriores, na atual obra constatamos uma diversidade temática tal, capaz de propiciar um bloco de interesse específico dos pesquisadores, ampliando cada vez mais, o alcance do Direito nos temas discutidos.

Apresentamos, assim, os trabalhos desta edição.

No trabalho intitulado “ALTERIDADE COMO ELEMENTO FUNDAMENTAL PARA A CONSTRUÇÃO DE RELAÇÕES SIMÉTRICAS ENTRE MÉDICOS E PACIENTES” as autoras Tatiane Gomes Silva Santos e Ana Thereza Meireles Araújo destacam a necessidade de relações mais humanizadas entre médicos e pacientes para obtenção da alteridade. No mesmo sentido, o artigo “AUTONOMIA DOS PACIENTES COM TRANSTORNO MENTAL À LUZ DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS” de autoria de Melissa Mayumi Suyama Ferrari, Rita de Cassia Resquetti Tarifa Espolador e Daniela Braga Paiano, examina os cuidados e atenção especial que deve ter com os pacientes com transtornos mentais para lhes dar o tratamento adequado, à luz do direito. Seguindo a mesma linha de raciocínio, o trabalho intitulado “AUTONOMIA EXISTENCIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: DIREITO À SAÚDE, BIODIREITO E VULNERABILIDADES NO CONTEXTO DA CRISE DO DIREITO PRIVADO” de autoria de Iara Antunes de Souza, Eloá Leão Monteiro de Barros e Daniele Aparecyda Vali Carvalho fazem uma busca humanística da necessidade de se conceder a autonomia existencial à pessoa com deficiência. Já os autores Aracelli Mesquita Bandolin Bermejo, Rita de Cassia Resquetti Tarifa Espolador, em suas pesquisas exploraram

a questão da “AUTONOMIA PESSOAL NA TOMADA DE DECISÃO DO PACIENTE ADULTO: UMA ANÁLISE DA(IN)COMPATIBILIDADE DAS NORMAS JURÍDICAS BRASILEIRAS PARA TUTELA DA CAPACIDADE DECISIONAL, trazendo reflexões importantes no contexto da autonomia do paciente adulto. Janaína Alves de Araújo, Ana Thereza Meireles Araújo exploraram a temática intitulada “BIOÉTICA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: O USO DA TECNOLOGIA EM FACE DO PRINCÍPIO DA NÃO MALEFICÊNCIA”, trazendo reflexões importantes quanto a utilização do uso da inteligência artificial, com vista a um relacionamento ético que produza benefícios aos pacientes, primando pelo princípio da não maleficência.

No tocante às questões dos direitos dos animais, o artigo intitulado “ENSAIO SOBRE A MANUTENÇÃO TEÓRICO-CENTÍFICA ANTROPOCÊNTRICA NO PODER JUDICIÁRIO: ANÁLISE DE JULGADOS SOBRE O "FOIE GRAS" de autoria de David Goncalves Menezes, Felipe Bellini, José Adércio Leite Sampaio, verificamos um cuidado e zelo específico na proteção animal e a análise criteriosa dos autores em evidenciar a efetivação dos direitos dos animais. No tocante ao artigo “LEVANTAMENTO POPULACIONAL DE EQUÍNOS NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE: UM SUBSÍDIO PARA TOMADAS DE DECISÕES PÚBLICAS” de autoria de Barbara Goloubeff, pode-se perceber o cuidado da autora em evidenciar a necessidade de elaboração de políticas públicas protetivas à população de equinos na cidade de Belo Horizonte para um desenvolvimento sustentável da espécie. No mesmo sentido, buscando evidenciar as urgentes tomadas de decisões no tocante ao reconhecimento de direitos e proteção dos direitos dos animais não humanos, com vista à manutenção do equilíbrio da vida sustentável no Planeta, Tatiane Gomes Silva Santos, Marcia Bittencourt Barbosa Matias Jadson Correia de Oliveira fazem ampla e acertada discussão no artigo “O RECONHECIMENTO DE DIREITOS E PROTEÇÃO DECORRENTES DA AUTONOMIA PRÁTICOS ANIMAIS NÃO HUMANOS”. Já o trabalho intitulado “O TRANSUMANISMO, O BIOMERCADO E O SER HUMANO COMO MATÉRIA PRIMA: DISCUSSÕES ACERCA DOS LIMITES A PARTIR DOS DIREITOS HUMANOS de autoria de Leonardo André Schilling e Gustavo Silveira Borges aborda dados históricos e a partir daí, procura oferecer suporte teórico apto a criticar juridicamente o biomercado tendo como matéria prima o ser humano. Já o artigo “ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS: UMA ANÁLISE À LUZ DO PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO” de autoria de Christiane Vincenzi Moreira Barbosa e Lino Rampazzo, trabalhou com profundidade a necessidade de se aplicar com rigor o Princípio da Precaução na liberação de alimentos transgênicos, seja na produção, armazenagem ou comercialização.

É importante destacar o desfecho dado por Anna Caramuru Pessoa Aubert que destacou com maestria a importância de se garantir direitos fundamentais à autonomia e consentimento informado no âmbito das internações psiquiátricas, em seu escrito intitulado “OS DIREITOS FUNDAMENTAIS À AUTONOMIA E AO CONSENTIMENTO INFORMADO NO ÂMBITO DAS INTERNAÇÕES PSIQUIÁTRICAS: UMA ANÁLISE FUNDADA EM FOUCAULT E NA CONSTITUIÇÃO”. No mesmo sentido, Anna Caramuru Pessoa Aubert se debruça, em seu texto, sobre “REFLEXÕES EM TORNO DO PROJETO DE LEI N. 318 DE 2021: ANTROPOCENTRISMO, SOFRIMENTO ANIMAL, AQUECIMENTO GLOBAL, E O RISCO DE NOVOS SURTOS VIRAIS” e traça um paralelo jurídico de grande importância para a sustentabilidade do planeta, no âmbito de equilíbrio na utilização de espaços destinados à população não humana. Insta destacar, também, o brilhante destaque jurídico que Uendel Roger Galvão Monteiro, Allan Thiago Barbosa Arakaki e Erison Rickelme Santos Freitas Arguelho, realizam a respeito dos direitos dos animais quando nos oferecem o fundamentado texto intitulado “VAQUEJADA: O EFEITO BACKLASH E A (IN) CONSTITUCIONALIDADE DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 96/2017”.

Assim, a presente obra é um verdadeiro repositório de reflexões sobre Biodireito e Direito dos Animais, o que nos leva a concluir que as reflexões jurídicas, nessa obra, são contribuições valiosas no tocante a oferta de proposições que assegurem Direitos aos Animais Humanos e Não Humanos. Reflexões estas que devem ser levadas ao conhecimento de todas as Nações, uma vez que o homem não vive só, mas em harmonia com os demais seres, sendo imprescindível discutir e assegurar direitos, não só do homem, mas dos animais não-humanos.

Desejamos, pois, excelente leitura a todos.

Profª Drª Janaína Machado Sturza

Prof Dr Heron José de Santana Gordilho

Prof. Dr. Valmir César Pozzetti

**REFLEXÕES EM TORNO DO PROJETO DE LEI N. 318 DE 2021:
ANTROPOCENTRISMO, SOFRIMENTO ANIMAL, AQUECIMENTO GLOBAL, E
O RISCO DE NOVOS SURTOS VIRAIS**

**REFLECTIONS REGARDING THE BILL 318 OF 2021: ANTROPOCENTRISM,
ANIMAL SUFFERING, GLOBAL WARMING, AND THE RISK OF NEW VIRAL
OUTBREAKS**

Anna Caramuru Pessoa Aubert ¹

Resumo

O objetivo deste artigo é, tomando como ponto de partida o Projeto de Lei n. 318/2021 – que declara a criação/reprodução de animais “Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil” com a suposta finalidade de preservar e desenvolver espécies animais – e sua justificativa, refletir sobre questões relacionadas ao sofrimento animal, às mudanças climáticas e ao risco do surgimento de novos surtos virais. Serão adotadas duas metodologias, quais sejam, a analítica e a indutiva. Ao final, será possível verificar que uma mudança de perspectiva com relação à nossa relação com os animais é medida que se impõe.

Palavras-chave: Direitos animais, Projeto de lei n. 318/2021, Biodiversidade, Aquecimento global, Pandemias

Abstract/Resumen/Résumé

Taking as a starting point the text of the Bill n. 318/2021 – which declares animal breeding /reproduction "Intangible Cultural Heritage of Brazil", with the alleged intention of preserving and developing animal species – and its justification, the purpose of this paper is to reflect on issues related to animal suffering, climate change and the risk of new viral outbreaks. Through an analytical and inductive methodology, it will be possible to verify that a change of perspective regarding our relationship with animals is a necessary measure, whether we adopt, or not, an anthropocentric perspective.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Animal rights, Bill n. 318/2021, Biodiversity, Global warming, Pandemics

¹ Graduada em direito pela PUC-SP. Mestre em direito constitucional pela PUC-SP. Atualmente, realiza especialização em direitos animais pela Universidade de Lisboa.

1. INTRODUÇÃO

Partindo do Projeto de Lei (PL) n. 318/2021 – que veio para declarar a criação e a reprodução de animais “Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil”, com a suposta finalidade de preservar e desenvolver espécies animais, consideradas, nos termos do artigo segundo do PL, “patrimônios nacionais e culturais, integrantes da identidade e da memória da sociedade brasileira” – e da justificativa que o acompanha, o objetivo do presente artigo é refletir sobre questões relacionadas ao antropocentrismo, ao sofrimento animal, às mudanças climáticas e ao risco do surgimento de novos surtos virais;

Outrossim, extrapolaremos o texto do PL e de sua justificativa, e proporemos reflexões sobre a maneira como nos relacionamos (no passado e no presente) com os animais.

Não seria possível, aqui, explorarmos essas questões em sua totalidade, de maneira que elegeremos algumas que, citadas na justificativa, nos chamam mais a atenção, pelas inquietações que nos suscitam. E, por meio das metodologias analítica e indutiva – já que partiremos do texto do PL e seguiremos para questões mais amplas, refletindo criticamente sobre as conclusões atingidas – será possível verificar que uma mudança de perspectiva com relação à nossa relação com os animais é medida que se impõe, adote-se, ou não, uma perspectiva antropocêntrica.

2. UM BREVE RESUMO DO PROJETO DE LEI N. 318/2021 E DE SUA JUSTIFICATIVA

O PL n. 318 de 2021, com seus meros três artigos, pode parecer, à primeira vista, um tanto quanto inofensivo. De tão sucinto, é possível transcrevê-lo aqui, por inteiro, sem qualquer prejuízo:

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI Nº 318 DE 2021
(Do Sr. Paulo Bengtson)
Declara a criação de animais Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.
O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Esta Lei declara a criação de animais Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.
Art. 2º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil a atividade de criação e reprodução de animais, em razão da sua natureza intrínseca de preservação e desenvolvimento das espécies animais, consideradas como patrimônios naturais e culturais, integrantes da identidade e da memória da sociedade brasileira, nos termos dos arts. 215, §1º, e 225, §1º, VII, ambos da Constituição Federal.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Não obstante a diminuta extensão do texto legal, não são poucos os riscos apresentados, potencialmente, pelo PL, uma vez que a proteção de práticas relacionadas à criação e à reprodução de animais de um modo tão amplo poderia impedir, futuramente, avanços em prol dos direitos animais e, pior, justificar possíveis retrocessos. Além disso, ele parece refletir o modo como parcela significativa da sociedade ainda enxerga os animais e nosso poderio sobre eles, já que, segundo a enquête realizada com relação à sua aprovação/rejeição, 43% (quarenta e três por cento) das pessoas entrevistadas concordaram totalmente com sua redação¹.

Apesar de ser um recorte possível, não nos deteremos, particularmente, sobre os impactos concretos decorrentes de uma eventual aprovação do referido PL, uma vez que, como dito, o que queremos é, a partir de sua redação e do fato de que ela representa a mentalidade de grande parte da sociedade, repensar nossa relação com os animais como um todo, utilizando, como pontos de partida, alguns dos elementos da justificativa que nos chamam mais a atenção. Assim, passaremos, agora, a uma breve análise sobre sua redação no que toca aos pontos que serão, por nós, explorados.

Como podemos perceber desde sua ementa, o que essa normativa está propondo é que a *criação* e a *reprodução* de animais sejam declaradas Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil. Assim, essas atividades, por possuírem, segundo pressupõe o projeto, “natureza intrínseca de preservação e desenvolvimento das espécies animais”, devem ser protegidas, uma vez que espécies animais são, elas próprias, “consideradas como patrimônios naturais e culturais” da sociedade brasileira.

De pronto, é possível percebermos que o que o PL pretende é resguardar não são os animais, ou suas diferentes espécies. O que se quer proteger são práticas e atividades humanas. E são práticas e atividades de cunho econômico, quais sejam: criar – para vender e explorar – e reproduzir – para vender e explorar.

Após a leitura dos artigos do projeto, passemos à justificativa por ele trazida. De um modo bastante rudimentar, o PL argumenta que nossa relação com os animais “tem início desde os primórdios da humanidade, como demonstrado em inscrições em cavernas desde os primórdios”. O texto segue informando que “desde os tempos pré-históricos” o ser humano “percebeu que os animais poderiam servir como auxílio e suporte em suas necessidades cotidianas”, tais como as

¹ Informações disponíveis em: <https://forms.camara.leg.br/ex/enquetes/2269715/resultado>. Acesso: 02 abr. 2021.

“atividades de caça, na proteção e segurança de suas habitações, bem como aproveitar suas potencialidades na utilização de vestuário e ainda no transporte dos seres humanos”.

O PL sustenta, então, que a criação de animais para servir à humanidade foi fundamental para que nos desenvolvêssemos enquanto civilização e que, ainda hoje, a pecuária é essencial para a subsistência de diversas pessoas e para nossa economia. É por isso, segundo o projeto, que temos tantas manifestações culturais vinculadas a eles, sendo citadas, dentre outras, as vaquejadas e os zoológicos (estes últimos classificados, pela justificativa do PL, como manifestações culturais de educação ambiental).

Menciona-se, também, a importância dos animais na pandemia: serviram de companhia para pessoas em isolamento social e mantiveram os comércios de *pet shops*, vendas de rações e acessórios, clínicas veterinárias, etc., ativos. Ainda, cita-se o fato de que animais domésticos podem ter grande utilidade na prestação de serviços à sociedade, como é o caso dos cães-guias.

É citada, no mais, a questão da criação e desenvolvimento de raças dentre os cachorros e dentre os animais de produção, como o gado, cujo desenvolvimento genético por nós manipulado nos fornece carne da melhor qualidade, além, é claro, de derivados como os laticínios; as galinhas, pela sua carne e seus ovos; os porcos, pela facilidade no seu manejo e, também, por sua carne, etc. Ao final, o projeto destaca a importância dos criadores de animais na manutenção de espécies de animais silvestres, pois eles vêm sendo os responsáveis por salvarem diversas delas da extinção.

Apesar de curto, o projeto e sua justificativa foram capazes de sintetizar as diversas maneiras pelas quais a exploração animal vem acontecendo, não obstante sua intenção ter sido, evidentemente, nos convencer do contrário. Nos próximos capítulos, analisaremos (i) o que significa ser “Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil”; (ii) a questão da criação e venda de animais de estimação, inclusive de cães-guias; (iii) a relação entre a exploração de animais e o surgimento de pandemias; (iv) a manipulação genética dos animais de produção e o sofrimento causado em decorrência disso; (v) a crueldade da vaquejada; (vi) a questão dos zoológicos; e (vii) a relação entre a criação de animais de produção, a perda da biodiversidade, as mudanças climáticas e a sexta extinção.

3. REFLEXÕES EM TORNO DO PROJETO DE LEI N. 318/2021

Ao longo da justificativa do PL n. 318 de 2021, nos são apresentados diversos argumentos que partem, todos, de perspectivas antropocêntricas, e que procuram responder à seguinte questão: para que *servem* os animais? Qual sua *utilidade*?

A percepção sobre animais como meios para fins humanos viola, contudo, preceitos éticos essenciais², seja sob uma perspectiva utilitarista, que nos coíbe de agirmos de maneira a ferir aqueles que são capazes de sofrer (adotada por autores como Peter Singer³), seja sob a perspectiva da tradição ética kantiana adotada por autores como Tom Regan⁴.

Pensando, de mais a mais, no ordenamento jurídico pátrio, Vicente de Paula Ataíde Jr. (2020, p. 122) sustenta não ser “possível falar em direitos fundamentais animais sem reconhecer um estatuto de dignidade próprio para os animais não-humanos” e que, no Brasil, o princípio da dignidade animal decorre da vedação à crueldade contra animais, prevista no artigo 225, inciso VII da Constituição Federal. Outrossim, animais teriam valor intrínseco e não instrumental.

Não obstante, ainda que não considerássemos moralmente errado praticarmos atos que levem ao sofrimento dos animais, que não concedêssemos direitos a eles ou, por fim, que procurássemos negar a existência de sua dignidade, as demais justificativas trazidas pelo projeto são, também, equivocadas, ainda que sob uma perspectiva antropocêntrica – por nós rejeitada, mas amplamente abraçada pelo PL.

Como dito anteriormente, não abordaremos todos os pontos levantados pelo projeto neste artigo. Diversamente, partindo da redação do texto legal e de sua justificativa, seguiremos para reflexões mais amplas a respeito do modo como nos relacionamos, enquanto animais humanos, com os animais não humanos.

3.1. O que significa ser “Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil”

² Para mais sobre os posicionamentos éticos em torno dos animais, cf. SOUSA, Rafael Speck de. *Direito Animal à luz do pensamento sistêmico complexo: um enfoque integrador da crise socioambiental a partir da Constituição Federal de 1988*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina apresentada na Universidade Federal de Santa Catarina, 2017, capítulo 2.

³ Para uma introdução ao pensamento de Peter Singer com relação à temática animal, cf. SINGER, Peter. **Libertação animal**: o clássico definitivo sobre os movimentos pelos direitos dos animais. Trad. WINCKLER, Marly; CIPOLLA, Marcelo Brandão. 1. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013.

⁴ Para uma introdução ao pensamento de Tom Regan com relação à temática animal, cf. REGAN, Tom. **Empty Cages**: Facing the challenge of Animal Rights, Oxford: Rowman & Littlefield Publishers, Inc., 2004, *e-book Kindle*.

Uma questão inicial que de pronto surge da leitura do PL é a seguinte: o que significa ser “Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil”?

No Brasil, o órgão responsável por essa classificação é o IPHAN (Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), que é uma autarquia do Ministério da Cultura. Seis dos bens declarados como patrimônios culturais brasileiros foram também classificados, pela Unesco, como “Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade”, quais sejam: (i) o samba de roda do Recôncavo Baiano; (ii) a arte Kuwisa e Wajãpi; (iii) o frevo; (iv) o Círio de Nazaré; (v) a roda de Capoeira e (vi) o complexo cultural do Bumba meu boi do Maranhão⁵.

O Decreto n. 3.551 de 2000, que “Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências” determina, em seu artigo segundo, que o registro terá “como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância nacional para a memória, a identidade e a formação da sociedade brasileira”.

É possível dizermos, realmente, que a criação e a reprodução de animais – algo, inclusive, bastante genérico, uma vez que engloba desde a criação para venda de animais de estimação, até aquela destinada à indústria alimentícia, à indústria da moda, a experimentações científicas, etc. – podem ser consideradas como essenciais para a identidade e a formação da sociedade brasileira, da mesma maneira que o frevo, o bumba meu boi, e a capoeira?

Nos parece evidente que não, mas, ainda que entendêssemos de maneira positiva, não é porque uma atividade esteve presente em nossa história e auxiliou a moldar nossa identidade cultural de uma maneira ou de outra que ela deve ser protegida na forma de patrimônio cultural. Podemos pensar, por exemplo, na escravidão. Muito da nossa cultura, hoje, é decorrente dessa forma de opressão que marcou a formação da nossa identidade como nação. Vamos protegê-la por isso?

No mais, como veremos nos subcapítulos seguintes, sendo a produção de animais a responsável maior, no mundo contemporâneo, pelas crises ambientais e de saúde que estamos vivendo, qual sentido haveria em protegê-la (considerando, ainda, que ela não está, de todo modo, em risco)? Mesmo adotando uma perspectiva antropocêntrica, não seria melhor protegermos o nosso futuro enquanto espécie e o bem-estar das futuras gerações?

⁵ Informações disponíveis no site oficial do IPHAN: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/71>. Acesso: 28 mar. 2021.

3.2. A questão dos animais de companhia

Um dos pontos mencionados na justificativa e sobre o qual pretendemos discorrer diz respeito ao fato de que nossa relação com os animais teria se revelado positiva durante a pandemia de COVID-19, devido ao papel dos cães de companhia para o nosso bem-estar durante o isolamento social, e também para a economia, ante à manutenção do mercado de consumo *pet*.

Não negamos o valor que existe nas diferentes maneiras positivas pelas quais podemos nos conectar com outras espécies de animais, dentre as quais os cachorros e os gatos de estimação. A criação/reprodução de animais, contudo, não é essencial para isso, haja vista a infinidade de animais domésticos abandonados ou que nasceram nas ruas e que precisam de um lar. Assim, para além do fato de que precificar animais é problemático do ponto de vista da dignidade – ao menos se considerarmos que a precificação implica uma objetificação e, do ponto de vista kantiano, instrumentaliza seres no lugar de respeitar seu valor intrínseco –, a verdade é que não precisamos comprar animais para nos relacionarmos com eles, e nem para mantermos em funcionamento lojas para utensílios *pet*, clínicas veterinárias, lojas de ração etc.

No mais, a questão da criação de animais de raça é, também, problemática do ponto de vista da saúde destes seres, uma vez que criadores selecionam alguns traços mais “atraentes” para os seres humanos que irão adquiri-los, e procuram deixá-los mais proeminentes: focinhos cada vez mais curtos, olhos cada vez maiores, etc., o que leva ao surgimento de um número elevado de animais com doenças congênitas oculares, dermatológicas, neurológicas, respiratórias (comuns, por exemplo, em cães braquicefálicos, como o buldogue francês⁶), displasia (como em cachorros maiores, tais quais os pastores alemães, tradicionalmente utilizados pelas forças policiais ou para serem treinados como cães-guia), etc. (BOVENKERK e NIJLAND, 2017; FARROW, KEOWN e FARNWORTH, 2014; O’NEIL *et al.*, 2018).

⁶ Cf. LOMBARDI, Linda. Are We Loving French Bulldogs to Death? **National Geographic**, jul. 2018. Disponível em: <https://www.nationalgeographic.com/animals/article/dogs-french-bulldogs-pets-genetics-animals>. Acesso: 30 mar. 2021; DENIZET-LEWIS, Benoit. Can the Bulldog Be Saved? **The New York Times Magazine**, Nova York, nov. 2011. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2011/11/27/magazine/can-the-bulldog-be-saved.html>. Acesso: 30 mar. 2021. SIDDER, Aaron. Demand for 'Cute' Bulldogs Is Destroying the Breed. **National Geographic**, jul. 2016. Disponível em <https://www.nationalgeographic.com/animals/article/bulldogs-dogs-animals-science-breeding>. Acesso: 30 mar.

Com relação aos cães-guias mencionados, é verdade, também, que eles podem contribuir, em muito, para a inserção de pessoas com deficiência no convívio social, possuindo, portanto, um papel democrático relevante nesse sentido.

Susan McHugh (2011, p. 64), em seu livro *Animal Stories* trata, em certo ponto, das relações complexas que se estabelecem entre esses cães e pessoas com deficiências visuais, de mobilidade, etc., aceitando o fato de que, realmente, os primeiros são responsáveis por concederem um grau muito maior de autonomia e liberdade aos últimos, e contando histórias que revelam “como todas as formas de humanidade poderiam se valer da ajuda de animais na contínua luta pelo poder democrático” (tradução nossa).

Novamente, contudo, não seria necessário, para a construção de relações desse tipo, a criação e a reprodução de animais.

Trazemos, como exemplo, o caso de Sunaura Taylor (2017, p. 265), a qual, em relato pessoal sobre a necessidade de encontrar um cão para auxiliá-la em suas tarefas diárias – dificultadas em razão de sua antrogirose congênita – recusou-se a comprar um cão de uma raça tradicionalmente treinada para realizar a função (o pastor alemão), e preferiu resgatar Bailey, um cãozinho que estava abandonado em um abrigo e que seria, no dia seguinte, eutanasiado. Com o tempo, ela foi capaz de treiná-lo ela mesma (mas nada impediria que ela contratasse um adestrador para treiná-lo em seu lugar) e, depois de ajudá-la por anos, Bailey desenvolveu, ele próprio, deficiências de locomoção, de modo que Taylor passou a ser responsável por auxiliá-lo em suas necessidades diárias. Inverteram-se os papéis, encerrando-se um ciclo de cuidado mútuo.

3.3. A exploração de animais e o surgimento de pandemias

Já são diversos os autores que apontam a estreita relação entre os modos como exploramos animais e o surgimento de novas doenças, seja pelas altas doses de antibióticos que devem ser dadas aos animais cativos (consumidas, posteriormente, por nós, junto com a carne), e que leva ao surgimento de superbactérias resistentes a esses medicamentos (FUNDAÇÃO HEINRICH BÖLL, 2016, p. 38-39); pelo convívio próximo em locais superlotados por animais de produção com seres humanos (os trabalhadores), o que facilita que os vírus sofram mutações e sejam transmitidos dos primeiros para os segundos; pela venda de animais selvagens vivos em *wet markets*; pela destruição de florestas para a criação de pastos e produção de soja (soja esta que servirá de ração para os

animais de criação), que nos coloca mais próximos de vírus que, antes, viviam protegidos em seus ecossistemas; etc. (SINGER; CAVALIERI, 2020; QUAMMEN, 2020; WALLACE, 2020).

Paula Brügger (2018, p. 8), citando um estudo realizado em 2013 pela Food and Agriculture Organization (FAO), e outro da Organização Mundial da Saúde (OMS) de 2017, conclui o seguinte:

[...] a maioria das novas doenças que surgiram nas últimas décadas são de origem animal e estão relacionadas à busca humana por mais alimentos de origem animal. Exemplos são as gripes aviária e suína, a encefalopatia espongiforme bovina, a SARS (Síndrome Respiratória Aguda Grave), o vírus Ebola e muitos outros riscos veterinários de saúde pública. Muito preocupante também é o uso de antibióticos – para prevenir doenças e estimular o crescimento de animais – e sua liberação não intencional no meio ambiente, através de esgotos e água de escoamento de áreas agrícolas. Há evidências de que os antibióticos estão perdendo sua eficácia para a medicação humana por causa do uso rotineiro em fazendas industriais.

Parece claro, portanto, que se a pandemia causada pelo coronavírus nos ensinou – ou deveria ter ensinado – alguma coisa, é que nossa relação com os animais tem que mudar, dentre outros motivos, em razão do risco de novos surtos virais no futuro, ou pela criação de superbactérias resistentes a antibióticos. Caso isso aconteça e tenhamos que praticar, novamente, o isolamento social, animais de estimação, como visto no subcapítulo anterior, continuarão podendo ser adotados para que nos façam companhia e, nós, a eles, sem que seja necessária sua criação e reprodução para venda.

3.4. A manipulação genética de animais de produção e o sofrimento animal

Partindo de uma perspectiva antropocêntrica, o projeto argumenta que a manipulação de espécies de animais os torna mais eficientes e produtivos.

A realidade, contudo, é que o modo como estamos criando animais vêm causando deficiências congênitas responsáveis por um sofrimento que não pode ser, posteriormente, remediado, haja vista decorrerem de condições com as quais esses indivíduos já nascem.

As galinhas, como nos lembram Singer e Jim Mason (2020, p. 34-40), não costumam nos causar muita empatia, apesar de possuírem, como nós, um sistema nervoso central capaz de apresentar respostas fisiológicas de dor, medo, etc. Criadas em ambientes tóxicos responsáveis pelo desenvolvimento de doenças respiratórias, cegueira, etc., elas foram manipuladas geneticamente de modo que, em 2006, seu crescimento se dava três vezes mais rápido do que na década de 1950,

o que gerou, é claro, consequências graves em suas pernas e ossos, dores crônicas, problemas cardíacos etc.

Nas palavras de Taylor (2017, p. 40, tradução nossa):

Animais de fazendas industriais vivem aglomerados em ambientes tão sujos e em condições tão artificiais que deficiências são comuns e, não só, inevitáveis. Frequentemente, eles ficam abarrotados em gaiolas com cimento, fios ou pisos com grades de metal, imersos em suas próprias fezes e em constante escuridão. Mas as deficiências que decorrem desses ambientes tóxicos é, não raro, secundária com relação àquelas que decorrem do nascimento. Animais de criação são reproduzidos com a finalidade de se alcançarem extremos físicos: úberes produzem leite em excesso não tolerado pelo corpo da vaca, perus e galinhas não conseguem suportar o peso de seus peitos gigantes, e pernas de porcos são fracas demais para sustentá-los.

No mais, ainda que optemos por ignorar o sofrimento dos seres sencientes, como faz o PL, a situação dos trabalhadores de matadouros já foi, por diversas vezes, denunciada como responsável por causar sofrimentos físicos e psicológicos severos.

Um estudo de 2013 (MARRA *et al.*, 2013, não paginado), por exemplo, concluiu que no ambiente de trabalho de matadouros e frigoríficos, com operações de abate sequenciais – em que, como numa indústria de montagem de carros, “a velocidade de trabalho é determinada pelo número de animais que devem ser abatidos por intervalo de tempo” – são verificados, como consequência, problemas na saúde física e psicológica desses trabalhadores, “destacando-se os cortes, as lesões por esforços repetitivos, a depressão, a angústia, o estresse, a contaminação por agentes biológicos, dentre outros”.

Aponta-se, ainda, a questão dos baixos salários e “condições de trabalho vergonhosas, que exige muita rapidez e expõe a riscos, como acidentes com máquinas e produtos químicos, danos causados à coluna e aos membros”, tratando-se de serviço em que ocorre a “exposição ao frio ou ao calor, ruídos constantes, risco de contrair doenças infecciosas e turnos noturnos ou de madrugada dependendo do tipo de função”. No mais, o ato de abater animais e de manipulá-los é bastante estressante, havendo declarações de trabalhadores no sentido de “que é preciso ser particularmente ‘duro’ para executar esse tipo de serviço” (FUNDAÇÃO HEINRICH BÖLL, 2016, p. 26).

O cenário descrito por Singer e por Mason (2020, p. 45) com relação aos trabalhadores na produção industrial de galinhas não é outro. Como eles são pagos pelos quilos de carne produzidos

na linha de abate, são pressionados para que matem dezenas de milhares de aves em seus turnos de trabalho.

3.5. A crueldade de práticas culturais como a vaquejada

Dentre as práticas culturais citadas pela justificativa do PL que deveriam, em tese, revelar a proximidade na relação entre animais humanos e não-humanos, vemos citada uma que nos chama – mais – a atenção, qual seja, a vaquejada.

A prática, note-se, já foi objeto de discussão pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 4.983, que declarou inconstitucional a Lei n. 15.299/2013 do estado do Ceará, a qual regulamentava a vaquejada como prática cultural.

A vaquejada, conforme conceituado pela própria legislação cearense, é “[...] todo evento de natureza recreativa ou esportiva, de caráter competitivo ou não, na qual uma dupla de vaqueiros num espaço determinado deita o animal bovino na área demarcada”, o que é feito puxando-se o rabo do touro.

Tal qual a farra do boi e as brigas de galo, também julgadas inconstitucionais pelo STF em outras ocasiões (Recurso Extraordinário n. 153.531/SC; ADI nº 2.514/SC; ADI 1.856/RJ), a vaquejada foi, portanto, declarada cruel e incompatível com nosso ordenamento constitucional.

O Ministro Relator Marco Aurélio Mello (STF, 2016, p. 5), em seu voto, ponderando entre a “inequívoca crueldade contra animais” e a manifestação cultural, decidiu pela prevalência da “proteção ao meio ambiente, demonstrando-se preocupação maior com a manutenção, em prol dos cidadãos de hoje e de amanhã, das condições ecologicamente equilibradas para uma vida mais saudável e segura”. A crueldade foi constatada nos seguintes termos:

Consoante asseverado na inicial, o objetivo é a derrubada do boi pelos vaqueiros, o que fazem em arrancada, puxando-o pelo rabo. Inicialmente, o animal é enclausurado, açoitado e instigado a sair em disparada quando da abertura do portão do brete. Conduzido pela dupla de vaqueiros competidores vem a ser agarrado pela cauda, a qual é torcida até que caia com as quatro patas para cima e, assim, fique finalmente dominado. O autor juntou laudos técnicos que demonstram as consequências nocivas à saúde dos bovinos decorrentes da tração forçada no rabo, seguida da derrubada, tais como fraturas nas patas, ruptura de ligamentos e de vasos sanguíneos, traumatismos e deslocamento da articulação do rabo ou até o arrancamento deste, resultando no comprometimento da medula espinhal e dos nervos espinhais, dores físicas e sofrimento mental. Apresentou estudos no sentido de também sofrerem lesões e danos irreparáveis os cavalos

utilizados na atividade: tendinite, tenossinovite, exostose, miopatias focal e por esforço, fraturas e osteoartrite társica.

Não parece razoável que uma atividade que implique tamanho sofrimento aos animais não-humanos seja uma demonstração da importância que eles possuem em nossas vidas. Trata-se, diversamente, de mais uma das incontáveis maneiras que temos de explorá-los e subjugar-los.

3.6. Os zoológicos

Outra das práticas mencionadas pelo PL que gostaríamos de explorar é a exposição de animais em zoológicos como ferramenta de educação ambiental.

Vale, aqui, uma reflexão inicial realizada por Fernando Araújo (2003, p. 22), que alerta para o risco de que olhemos para um animal cativo e acreditemos, por sua aparência, que ele se encontra bem. Com isso, acabamos por não acessar nossa compaixão ou nossa empatia. Devemos ter em mente, contudo, que em zoológicos o bem-estar de seres não humanos é meramente aparente.

Os zoológicos, desde seu surgimento, foram palco de sofrimento, abuso e de um entretenimento disfarçado de ciência, configurando, no século XIX, um mercado lucrativo de animais selvagens roubados das colônias europeias na África, Ásia e na América do Sul. Como os animais adultos eram acostumados à liberdade, os caçadores matavam, primeiro, os pais, tirando seus dentes ou outros membros do corpo que pudessem ser vendidos e, depois, levavam para o cativeiro os animais mais jovens. Esse sofrimento não era, contudo, testemunhado pelos espectadores, que eram “transportados para um reino pacífico da natureza que era como nenhum outro ecossistema” (FREEBERG, 2020, p. 252, tradução nossa), com animais como zebras, cangurus, leopardos, hipopótamos, rinocerontes e tantos outros, justapostos num mesmo tempo e espaço, apesar de tais animais serem originados, cada um, de um dos diversos territórios dominados pelo imperialismo europeu. Os zoológicos vendiam, então, a falsa ideia de um encontro harmonioso com a natureza, quando, em verdade, o que estava presente era uma experiência completamente artificial e regada de sofrimento (FREEBERG, 2020, p. 250-252).

De fato, as relações entre seres humanos e não humanos são antigas, mas não da maneira que o PL pretende demonstrar: são histórias, também, de exploração, massacre e tortura. A dívida que possuímos para com animais nos parece imensurável, e continua, a cada dia, aumentando.

É importante mencionarmos, ainda, que nem sempre zoológicos abrigaram, apenas, animais. Seres humanos já foram, também, objetificados e expostos para que outros pudessem vê-

los de perto, em um contexto marcado pela “inferiorização dos ‘exóticos’” fundada, simultaneamente, na “tripla articulação do positivismo, do evolucionismo e do racismo” (BANCEL, BLANCHARD, LEMAIRE, 2000, não paginado), como reflexo de uma pseudociência apartada da moral, e marcada por uma forte ideologia eugênica.

É o caso das exposições colonialistas, na Europa dos séculos XIX e XX, de índios Galibi (originados de terras entre o Brasil e a Guiana Francesa), mulheres sul-africanas da tribo Khoisa, membros da etnia africana dos bosquímanos, da tribo Nyambi, pessoas com deficiência como o “homem-cachorro”, etc. (BBC, 2011, não paginado).

Ainda, segundo nos contam Nicolas Bancel, Pascal Blanchard e Sandrine Lemaire (2000, não paginado):

A idéia de promover um espetáculo zoológico pondo em cena populações exóticas aparece paralelamente em vários países europeus ao longo da década de 70 do século passado. Inicialmente, na Alemanha, onde em 1874 Karl Hagenbeck, vendedor de animais selvagens e futuro promotor dos principais zoológicos europeus, decide apresentar, aos visitantes, ávidos de “sensações”, nativos de Samoa e da Lapônia como populações “genuinamente naturais”. O sucesso dessas primeiras exposições o conduz, a partir de 1876, a enviar um de seus colaboradores ao Sudão egípcio, a fim de trazer animais bem como nubianos, para renovar a “atração”. Esses últimos tiveram sucesso imediato em toda a Europa, sendo apresentados sucessivamente em diversas capitais como Paris, Londres e Berlim. Tal sucesso influenciou, sem dúvida alguma, Geoffroy de Saint-Hilaire, diretor do Jardim de Aclimação, que procurava atrações capazes de reverter a situação financeira delicada em que se encontrava seu estabelecimento. Ele decide então, em 1877, organizar dois “espetáculos etnológicos”, apresentando os nubianos e esquimós aos parisienses. O sucesso foi fulminante.

Apesar de os zoológicos humanos parecerem uma realidade muito distante em nossa história – inclusive porque não são amplamente conhecidos pelo público geral – o fato é que uma das últimas grandes exposições ocorreu em 1958, ou seja, há apenas 63 anos, em ocasião na qual foram trazidos diversos adultos e crianças do Congo para a Bélgica para uma exposição universal em Bruxelas (GORTÁZAR, 2020, não paginado).

A exposição de seres humanos com caracteres diversos (pessoas com deficiências, membros de outras raças que não a branca, de costumes considerados inferiores, etc.) em circos, feiras e parques de diversão (chamados, então, de museus) foram comuns nos séculos XIX e XX, inclusive no Brasil, em espetáculos que “quase sempre eram revestidos de cunho científico e educativo”, sendo apresentados como oportunidades para se “conhecer seres exóticos e selvagens

de terras misteriosas, os semi-homens bestiais como o ‘elo perdido’ da era darwiniana” (LOBO, p. 63-65).

Hoje, seres humanos não são mais expostos para o entretenimento de outros. Contudo, animais não humanos seguem sendo objetificados para, como sugere o PL, “fins educacionais”.

3.7. A criação de animais de produção, a perda da biodiversidade, as mudanças climáticas e a sexta extinção

Segundo nos conta Edgar O. Wilson (1994, p. 33-41), foram cinco as grandes catástrofes naturais ocorridas nos últimos 500 milhões de anos, responsáveis por ocasionar extinções em massa que abalaram a vida de um modo extremo e, após cada declínio com relação à quantidade de espécies, a natureza foi capaz de recuperar, ao menos, os níveis anteriores de diversidade, ainda que ao longo de períodos bastante longos de tempo (entre cinco e dezenas de milhões de anos, a depender do caso). Ao que tudo indica, serão os seres humanos os responsáveis pela sexta extinção em massa de espécies, dentre as quais a nossa, em um processo que parece já ter se iniciado e que, muito em breve, poderá se tornar irreversível. A vida no planeta será capaz de se recuperar, a humanidade, talvez não.

Em “A sociedade de risco”, Ulrich Beck (2010, pp. 23-26) nos lembra que a produção de riqueza no mundo pós-moderno é acompanhada, de um modo sistemático, pela “produção social de *riscos*” cujo alcance ultrapassa fronteiras, trazendo consequências globais e não apenas regionais. O desmatamento que ocorre em um determinado local para a produção de pastos ou para o plantio de soja (que servirá, como visto, de ração para animais de produção) causará impactos no clima e no equilíbrio ecológico do planeta como um todo. O mesmo se diga com relação ao surgimento de novos vírus (mencionados anteriormente), e à emissão de gases de efeito estufa, lembrando, aqui, do dado trazido por Singer (2020a, p. 64; 2020b, pp. 73-74) de que a indústria da carne é das maiores responsáveis pela liberação desses componentes (15% em 2018), estimando-se que esse valor cresça em 76% até 2050. Não é só: o gás metano liberado pelo gado esquento o planeta trinta vezes mais que o gás carbônico, o que leva o autor a concluir que ainda que sejamos capazes, pelo desenvolvimento tecnológico, de utilizarmos apenas energia limpa, não seremos capazes de reverter o aquecimento global sem que repensemos nossos hábitos alimentares.

No mais, diversamente do que a justificativa do PL pretende, a produção industrial de animais não é algo que fizemos “desde os primórdios”. Nas palavras de Ernest Freeberg (2020, p. 3, tradução nossa), “O mundo industrial urbano que surgiu no século dezenove alterou a relação de seres humanos com animais de uma maneira profunda, em uma transição provocada pela revolução tecnológica [...]”.

O modo como começamos a criar e explorar animais no neolítico não apresentava, então, riscos consideráveis em termos ambientais. Pelo menos não de um modo global, e não da maneira como ocorre hoje. Contudo, no mundo pós-revolução industrial, a indústria da carne ganha contornos cada vez mais insustentáveis do ponto de vista ecológico.

Considerando, de mais a mais, que a população de seres humanos não para de crescer, e que a fome é um problema grave a ser resolvido (especialmente em países como o Brasil), existe uma preocupação real com a necessidade de que haja terras cultiváveis suficientes para que todos sejam alimentados, sem que mais florestas tenham que ser derrubadas para se tornarem pastagens para o gado ou para a soja que os alimenta. A melhor saída para a manutenção da biodiversidade e para a eficiência na produção de comida parece ser aquele que propõe que nos alimentemos diretamente das fontes vegetais, evitando o desperdício energético que ocorre quando comemos animais e seus derivados. Note-se, neste ponto, que a proporção desse desperdício no caso dos porcos é de seis para um (os animais comem seis vezes mais do que ofertam de carne ao morrerem, o que acontece porque, ao longo de suas vidas, eles gastam energia na realização de suas funções vitais); do gado, treze para um; e das galinhas, três para um (SINGER, 2020b, p.73). Se comêssemos, todos, apenas produtos de origem vegetal, muito menos alimentos precisariam, portanto, ser produzidos.

Há de se destacar que o gado e a soja produzida para servir de ração para os animais cativos são, hoje, os maiores responsáveis pelo desmatamento de diversos biomas, criando o seguinte problema:

[...] se a Amazônia precisa cumprir o papel de proteger a maior biodiversidade existente no planeta, caberia ao Cerrado tornar real a profecia de que o Brasil será o grande celeiro global. Ocupando 24% do território brasileiro, abriga 42% da área plantada com soja e 40% do rebanho bovino. O Cerrado, no entanto, é um grande corredor de biodiversidade. Em seus limites, comunica-se com importantes biomas da América do Sul: Amazônia, Mata Atlântica, Caatinga, Chaco e Pantanal. Esta proximidade de biomas tão distintos, assim como suas diferentes paisagens, ecossistemas e climas, favoreceu o desenvolvimento de fauna e flora marcadas pela grande variedade de animais e plantas no Cerrado. O

Cerrado é tido, ainda, como a grande caixa d'água do Brasil. [...] É um gigantesco coletor e distribuidor nacional de água, vital para o abastecimento das regiões Centro-Sul, Nordeste, do Pantanal e partes da Amazônia. [...] As ameaças que a soja e o gado representam para a preservação destes três ricos biomas brasileiros demonstram a insustentabilidade dos atuais padrões de produção e consumo de carnes (FUNDAÇÃO HEINRICH BÖLL, 2016, p. 21)

Se a finalidade do PL 318 é, então, a “preservação e desenvolvimento das espécies animais”, limitar – para não dizer coibir – a criação e a reprodução de animais de produção por seres humanos seria um caminho muito mais coerente.

Nossas relações com os animais foram, e são, essenciais para a criação de nossa identidade como seres humanos, e não apenas como brasileiros. Já são vários os autores que procuram explorar as fronteiras entre as espécies e os diferentes pontos de contato entre elas.

Nossa história com os animais é complexa, e é marcada por violência, opressão, mas também por afeto e companheirismo. É uma relação contraditória, em que existe amor e fascínio, mas também tortura e assassinato. Não é o propósito deste artigo, e nem haveria espaço, aqui, para explorar o rico campo dos *Animal Studies* e dos *Human-Animal Studies*. Basta que sejamos capazes de perceber que não é porque os animais foram e são explorados por seres humanos, que eles *devem* continuar, hoje, o sendo. Foram muitas as práticas imorais abolidas pelo Ocidente, mas nem por isso é possível dizer que vivemos em um mundo livre de injustiças. A tirania contra animais não humanos passa a ser, portanto, o próximo desafio ético a ser enfrentado por nós enquanto espécie.

Nossa preocupação, no mundo pós-moderno, deve ser pautada pela ética nos termos propostos por Hans Jonas (2011), que nos lembra, com agudez, que não somos humanos *apesar* de sermos animais. Somos humanos *porque* somos animais, porque participamos do processo evolutivo junto às demais espécies; porque compartilhamos de uma mesma Terra, de uma mesma era geológica; porque existimos em conjunto com outros seres.

O modo como nossas escolhas têm se dado no tratamento da natureza e de animais não humanos, além de imoral, tem demonstrado uma perigosa imprudência, pois com nossas ações estamos (i) agravando a questão da fome; (ii) destruindo a biodiversidade; (iii) provocando alterações climáticas irreversíveis; (iv) criando o risco da criação de novos vírus de alta letalidade; (v) acabando com a disponibilidade de água potável no planeta⁷, etc.

⁷ Cf. FUNDAÇÃO HEINRICH BÖLL. Atlas da carne: fatos e números sobre os animais que comemos. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2016. Disponível em: <https://br.boell.org/pt-br/2016/09/06/atlas-da-carne-fatos-e-numeros-sobre-os-animais-que-comemos>. Acesso: 29 mar. 2021, p. 38-41.

É urgente, portanto, que protejamos a Terra de nós mesmos, humanos; que cuidemos para que animais deixem de sofrer em nossas mãos; que atuemos para evitar a sexta extinção. O PL 318/2020 vai na contramão de tudo isso. Infelizmente, contudo, ele reflete o modo como parte significativa dos seres humanos, ainda hoje, enxerga e trata “bens materiais e imateriais” que são fundamentais à nossa própria existência.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como foi possível perceber, o PL n. 318/2021 é marcado por uma visão antropocêntrica que se preocupa, primordialmente, com as vantagens econômicas – para a indústria agropecuária – trazidas pelo modo como exploramos os animais não humanos, independentemente do sofrimento e eles causado, visão essa compartilhada por um número significativo de pessoas, já que seu índice de aprovação é bastante expressivo, apesar da rudimentariedade de sua redação e da incompatibilidade lógica de se pretender proteger interesses econômicos da agropecuária ao lado de práticas culturais como o frevo e a capoeira.

A criação e a reprodução de animais não são, hoje, práticas que demandam qualquer tipo de proteção. Ao contrário, considerando o fato de que estamos vivendo um momento crítico em termos ambientais, quem deve, com urgência, ser objeto de proteção são, nos parece, os animais não humanos e, com eles, a biodiversidade, o clima, a saúde humana e, por que não, nossa sobrevivência enquanto espécie.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Fernando. **A hora dos direitos animais**. 1. ed. Lisboa: Universidade de Lisboa, 2003.

ATAÍDE JÚNIOR, Vicente de Paula. Princípios do Direito Animal Brasileiro. **Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFBA**, v. 30, n. 01, p. 106-136, jan-jun 2020. Disponível em: <http://www.direito.ufpr.br/portal/animaiscomdireitos/wp-content/uploads/2020/05/principios-do-direito-animal-vicente-de-paula-ataide-jr.pdf>. Acesso: 29 mar. 2021.

BANCEL, Nicolas; BLANCHARD, Pascal; LEMAIRE, Sandrine. Os jardins zoológicos humanos. **Le Monde Diplomatique Brasil**, 01 ago. 2000. Disponível em: <https://diplomatie.org.br/os-jardins-zoologicos-humanos/>. Acesso: 29 mar. 2021.

BBC NEWS BRASIL. Exposição relembra shows étnicos com humanos 'exóticos' na Europa. 01 dez. 2011. Disponível em:

https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2011/12/111201_galeria_shows_eticos_df. Acesso: 29 mar. 2021.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. Tradução: NASCIMENTO, Sebastião. 1. ed. São Paulo: Editora 34, 2010.

BOVENKERK, Bernice; NIJLAND, Hanneke J. The Pedigree Dog Breeding Debate in Ethics and Practice: Beyond Welfare Arguments. **Journal of Agricultural and Environmental Ethics**, v. 30, pp. 387-412, jun. 2017.

BRASIL. Ceará. **Lei n. 15.299/2013**. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=250070>. Acesso: 29 mar. 2021.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso: 24 fev. 2021.

_____. **Decreto n. 3.551 de 2000**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3551.htm. Acesso: 29 mar. 2021.

_____. **Projeto de lei 318 de 2021**. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1961782. Acesso: 29 mar. 2021.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2.514/SC**. Relator: Min. Eros Grau. Data de Julgamento: 29/06/2005. Publicação em: 09 dez. 2005. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=266833>. Acesso: 29 mar. 2021.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário (RE) n. 153.531-8**. APANDE – Associação Amigos de Petrópolis, Patrimônio e Proteção dos Animais e Defesa da Ecologia e outros *versus* Estado de Santa Catarina. Relator: Min. Marco Aurélio. Data de Julgamento: 03/06/1997. Publicação em: 13 mar. 1998. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=211500>. Acesso: 29 mar. 2021.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 1.856/RJ**. Relator: Min. Carlos Velloso. Data de Julgamento: 03/09/1998. Publicação em: 22 set. 2000. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=347302>. Acesso: 29 mar. 2021.

_____. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4983/CE. Relator: Min. Marco Aurélio. Data de Julgamento: 06/10/2016. Publicação em: 06 out. 2016. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=12798874>.

Acesso: 29 mar. 2021.

BRÜGGER, Paula. O apocalipse da pecuária: uma síntese caleidoscópica dos riscos e possibilidades de mudança. **Revista Brasileira de Direito Animal**, Salvador, v. 13, n. 02, p. 07-23, mai-ago 2018.

FARROW, T; KEOWN, AJ; FARNWORTH, MJ. An exploration of attitudes towards pedigree dogs and their disorders as expressed by a sample of companion animal veterinarians in New Zealand. **N Z Vet J**. v. 62, n. 5, p. 1-21, 2014. Disponível em:

<https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/00480169.2014.902340>. Acesso: 03 abr. 2021.

FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION (FAO). **World Livestock 2013: Changing disease landscapes**. Roma, 2013. Disponível em: <http://www.fao.org/3/i3440e/i3440e.pdf>.

Acesso: 28 jun. 2018.

FREEBERG, Ernest. **A Traitor to His Species: Henry Bergh and The Birth of The Animal Rights Movement**. 1. ed. Nova York: Basic Books, 2020.

FUNDAÇÃO HEINRICH BÖLL. Atlas da carne: fatos e números sobre os animais que comemos. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2016. Disponível em: <https://br.boell.org/pt-br/2016/09/06/atlas-da-carne-fatos-e-numeros-sobre-os-animais-que-comemos>. Acesso: 29 mar. 2021.

GORTÁZAR, Naiara Galarraga. Zoológicos humanos, racismo disfarçado de ciência para as massas no século XIX. **El País**, 05 jul. 2020. Disponível em:

<https://brasil.elpais.com/cultura/2020-07-05/zoologicos-humanos-racismo-disfarcado-de-ciencia-para-as-massas-no-seculo-xix.html>. Acesso: 29 mar. 2021.

JONAS, Hans. O Princípio da Responsabilidade: Ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Trad. Marijane Lisboa e Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro: Contraponto - editora PUC-RIO, 2006.

LOBO, Lígia Ferreira. **Os infames da história: pobres, escravos e deficientes no Brasil**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2015.

MARRA, Gabriela Chaves. Biossegurança no trabalho em frigoríficos: da margem do lucro à margem da segurança. **Revista Ciência & Saúde Coletiva**, ABRASCO, Rio de Janeiro, v.18, n. 11, nov. 2013. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232013001100016. Acesso: 29 mar. 2021.

McHUGH, Susan. **Animal Stories: narrating across species lines**. Minnesota: University of Minnesota Press, 2011.

O'NEIL, Dan G. *et al.* Demography and disorders of the French Bulldog population under primary veterinary care in the UK in 2013. **Canine Genetics and Epidemiology**, n. 3, n. 5, 2018.

Disponível em: <https://cgjournal.biomedcentral.com/articles/10.1186/s40575-018-0057-9>.
Acesso: 03 abr. 2021.

QUAMMEN, David. **Contágio**: infecções de origem animal e a evolução das pandemias. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2020; e

SINGER, Peter. A Vegetarian Philosophy. In: SINGER, Peter. **Why Vegan?** - Eating ethically. 1. ed. Nova York: Liveright, 2020a.

_____. The Case for Going Vegan. In: SINGER, Peter. **Why Vegan?** - Eating ethically. 1. ed. Nova York: Liveright, 2020b.

_____; CAVALIERI, Paola. The Two Dark Sides of COVID-19. In: SINGER, Peter. **Why Vegan?** - Eating ethically. 1. ed. Nova York: Liveright, 2020.

_____; MASON, Jim. An Ethical Way of Treating Chickens? In: SINGER, Peter. **Why Vegan?** - Eating ethically. 1. ed. Nova York: Liveright, 2020.

TAYLOR, Sunaura. **Beasts of Burden**: animal and disability liberation. Nova Iorque: The New Press, 2017. Livro digital formato Kindle. Acesso em: 29 mar. 2021.

WALLACE, Rob. **Pandemia e agronegócio**: doenças infecciosas, capitalismo e ciência. São Paulo: Elefante, 2020.

WILSON, Edward O. **Diversidade da Vida**. 1ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **Infographics**: antimicrobial resistance in the food chain., nov. 2017. Disponível em: https://www.who.int/foodsafety/areas_work/antimicrobial-resistance/AMR-food-chain-infographics/en/. Acesso: 29 mar. 2021.